



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 166/2023

SERVIÇO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Chapada Gaúcha/MG, 05 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos às Vossas Excelências para encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 069/2023, através do qual pretende o Executivo Municipal a imprescindível permissão legislativa para **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE PROPRIEDADE MUNICIPAL PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS"**.

Solicitamos a tramitação do mesmo em regime de urgência.

Atenciosamente,


JAIR MONTAGNER

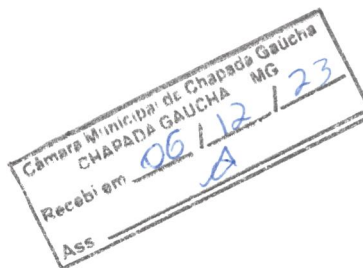
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha – MG.

Exmo. Sr.

JOÃO LOPES NERES

Presidente da Câmara de Vereadores

Chapada Gaúcha – Minas Gerais





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	127/2023
Data do Protocolo	06/12/23
Hora do Protocolo	09:55
	
Funcionário Responsável	

PROJETO DE LEI Nº 069/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE PROPRIEDADE MUNICIPAL PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS.

O Povo do Município de Chapada Gaúcha/MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, com o objetivo de viabilizar a construção de moradias populares, a participar de programas de produção de unidades habitacionais de interesse social do Governo Federal ou Governo Estadual, com financiamento direto aos beneficiários e donatários, de acordo com as regras e normativos definidos em legislação própria.

Art. 2º. Os programas referidos no artigo anterior terão como beneficiários famílias de baixa renda que se enquadrem nos requisitos dispostos nos regulamentos estabelecidos pelo Governo Federal ou Governo Estadual através do Programa Moradas Gerais ou outros programas habitacionais, e pelos agentes financeiros e/ou gestores operacionais dos programas, em especial a Caixa Econômica Federal.

Art. 3º. Para a participação nos programas de produção de unidades habitacionais, o Poder Executivo poderá alienar, mediante doação, os seguintes lotes, glebas ou terrenos:

I - Terreno com área de 26.214,77 m² (vinte e seis mil duzentos e quatorze metros e setenta e sete centímetros), localizado na Avenida do Contorno, não edificado, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Arinos/MG, livro 2 - ficha 1, sob a matrícula nº 9440;

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação das áreas indicadas no artigo anterior à Órgãos ou Entidades com fins específicos de Interesse social, ou aos beneficiários finais aprovados no respectivo programa, ou, conforme o caso, aos agentes, operadores, promotores ou fundos vinculados ao respectivo programa, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º. A donatária deverá utilizar os imóveis doados, exclusivamente, para a construção de unidades residenciais destinadas ao uso como moradia pelos beneficiários finais, vedado o exercício de qualquer atividade comercial ou industrial, sob pena de revogação das doações, revertendo-se os imóveis em favor do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Foi vedado aos beneficiários finais destinar, à locação, as unidades habitacionais recebidas no âmbito dos programas de produção de unidades habitacionais referidos nesta lei.

Art. 6º. As doações de que tratam esta lei serão revogadas caso a donatária deixe de dar início à execução das obras de engenharia nos imóveis doados, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da doação, revertendo-se os imóveis em favor do Município.

Art. 7º. Os imóveis objeto das doações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I - ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da primeira transferência do imóvel objeto da doação para os beneficiários finais do programa;

II - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do donatário, até a efetiva transferência da propriedade dos imóveis aos beneficiários finais perante o cartório competente.

Art. 8º. Estando o empreendimento reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para a(s) doação(ões) ora autorizada(s).

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

Chapada Gaúcha

Chapada No Rumo Certo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

Secretaria Municipal de Governo e Comunicação

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 069/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE PROPRIEDADE MUNICIPAL PARA VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES NO ÂMBITO DE PROGRAMAS DE PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS"**.

Tendo em vista o compromisso social de fomentar autonomia e garantir moradia digna aos cidadãos e, considerando o objetivo de combater o déficit habitacional no País, bem como no Município De Chapada Gaúcha/MG, tem-se a necessidade de unir os esforços das três esferas administrativas para que moradias dignas sejam ofertadas a famílias que não possuem e não dispõem de outras condições para adquirir. Logo, a doação da área configura-se como contrapartida a âmbito municipal, no intuito de viabilizar a construção de residências, dentro do Programa Minha Casa Minha Vida, uma iniciativa do governo federal, também apoiada pelo governo do Estado.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei, e nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Na oportunidade, renovo à Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

JAIR MONTAGNER
Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha/MG